LEI Nº 2.947, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

ATRIBUI NOVA CARACTERIZAÇÃO ZE-1 (ZONA ESPECIAL UM) RESERVADA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam descaracterizadas de sua condição de ZE-! (Zona Especial Um), definida como tal pela Lei nº2.417, de 18 de novembro de 1988, as seguintes quadras reservadas para a complementação do contorno rodoviário:

a) Quadras da zona 25 (vinte e cindo)
01 – 187 (cento e oitenta e sete)
02 – 132 (cento e trinta e dois)
03 – 144 – (cento e quarenta quatro)
04 – 146 (cento e quarenta e seis)
05 – 153 (cento e cinqüenta e três)
06 – 192 (cento e noventa e dois)
07 – 199 (cento e noventa e nove)
08 – 208 (duzentos e oito)
09 – 027 (duzentos e sete)
10 – 211 (duzentos e onze)
11 – 213 (duzentos e treze)

Quadras da zona 35 (trinta e cinco)
01 – 306 (trezentos e seis)
02 – 307 (trezentos e sete)
03 – 310 (trezentos e dez)
04 – 4 (quatro)
05 – 5 (cinco)
06 – 5 (seis)
07 – 7 (sete)
08 – 323 (trezentos e vinte e cinco)
09 – 326 (trezentos e vinte seis)
10 – 224 – (duzentos e vinte e quatro)
11 – 225 (duzentos e vinte e cinco)
12 – 226 (duzentos e vinte e seis)
13 – 247 (duzentos e quarenta e sete)
14 – 248 (duzentos e quarenta e oito)
15 – 249 (duzentos e quarenta e nove)

16 – 250 (duzentos e cinqüenta)
17 – 251(duzentos e cinqüenta e um)
18 – 252 (duzentos e cinqüenta e dois)
19 – 253 (duzentos e cinqüenta)
20 – 254 (duzentos e cinqüenta e quatro)
21 – 255 (duzentos e cinqüenta e cinco)

Quadras da zona 36 (trinta e seis)
01 – 16 (dezesseis)
02 – 17 (dezessete)
03 – 18 (dezoito)
04 – 19 (dezenove)
05 – 20 (vinte)
06 – 68 (sessenta e oito)
07 – 77 (setenta e sete)
08 – 85 (oitenta e cinco)
09 – 92 (noventa e dois)
10 – 97 (noventa e sete)
11 – 130 (cento e trinta)
12 – 129 (cento e vinte e nove)
13 – 144 (cento e quarenta e quatro)
14 – Parte da (128cento e vinte oito)
15 – 143 (cento e quarenta e três)
16 – 142 (cento e quarenta e dois)
17 – 141 (cento q quarenta e um)
18 – 149 (cento e quarenta e nove)
19 – Parte da150 (cento e cinqüenta)
20 – Parte da 160 (cento e sessenta)
21 – 179 (cento e setenta e nove)
22 – 148 (cento e quarenta e oito)
23 – 180 (cento e oitenta)
24 – 181 (cento e oitenta e um)
25 – 197 (cento e noventa e sete)
26 – 198 (cento e noventa e oito)
27 – 209 (duzentos e nove)
28 – 210 (duzentos e dez)

Quadras da zona 38 (trinta e oito)
01 – 76 (setenta e seis)
02 – Parte da 66(sessenta e seis)
03 – Parte da 67 (sessenta e sete)
04 – 65 (sessenta e cinco)
05 – 54 (sessenta e quatro)
06 – 63 (sessenta e três)

07 – 62 (sessenta e dois)
08 – 61 (sessenta e um)
09 – 105 (cento e cinco)
10 – 101 (cento e um)
11 – 104 (cento e quatro)
12 – 102 (cento e dois)
13 – 103 (cento e três)
14 – 253 (duzentos e cinqüenta e três)
15 – 213 (duzentos e treze)
16 – 216 (duzentos de dezesseis)
17 – 252 (duzentos e cinqüenta e dois)
18 – 217 (duzentos e dezessete)
19 – 219 (duzentos e dezenove)
20 – 220 (duzentos e vinte)
21 – 100 (cem)

Quadras da zona 43 (quarenta e três)
01 – 113 (cento e treze)
02 – 114 (cento e quatorze)
03 – 115 (cento e quinze)
04 – 116 (cento e dezesseis)
05 – 117 (cento e dezessete)
06 – 120 (cento e vinte)
07 – 123 (cento e vinte e três)
08 – 125 (cento e vinte e cinco)
09 – 142 (cento e quarenta e dois)
10 – 40 (quarenta)
11 – 21 (vinte e um)
12 – 1 (um)
13 – 111 (cento e um)
14 – 126 (cento e vinte e seis)
15 – 141 (cento e quarenta e um)
16 – 39 (trinta e nove)
17 – 22 (vinte e dois)
18 – 19 (dezenove)
19 – 2 (dois)
20 – 110 (cento e dez)
21 – 127 (cento e vinte e sete)
22 – 140 (cento e quarenta)
23 – 162 (cento e sessenta e dois)
24 – 173 (cento e setenta e três)
25 – 161 (cento e sessenta e um)
26 – 172 (cento e setenta e dois)
27 – 184 (cento e oitenta e quatro)

28 –194 (cento e noventa e quatro)
29 – 183 (cento e oitenta e três)
30 – 193 (cento e noventa e três)
31 – 199 (cento e noventa e nove)
32 – 192 (cento e noventa e dois)
33 – 198 (cento e noventa e oito)
34 – 191 (cento e noventa e um)
35 – 197 (cento e noventa e sete)
36 – 200 (duzentos)
37 – 189 (cento e oitenta e nove)
38 – 196 (cento e noventa e seis)
39 – 195 (cento e noventa e cinco)
40 – 187 (cento e oitenta e sete)
41 – 186 (cento e oitenta e seis)
42 – 185 (cento e oitenta e cinco)
43 – 174 (cento e setenta e quatro)
44 – 254 (duzentos e cinqüenta e quatro)
45 – 255 (duzentos e cinqüenta e cinco)
46 – 256 (duzentos e cinqüenta e seis)
47 – 257 (duzentos e cinqüenta e sete)
48 – 258 (duzentos e cinqüenta e oito)
49 – 259 (duzentos e cinqüenta e nove)
50 – 260 (duzentos e sessenta)
51 – 261 (duzentos e cinqüenta e um)
52 – 262 (duzentos e sessenta e dois)
53 – 263 (duzentos e cinqüenta e três)
54 – 264 (duzentos e sessenta e quatro)
55 – 188 (cento e oitenta e oito)
56 – 201 (duzentos e um)
57 – 202 (duzentos e dois)
58 – Nesga nº 02 (dois) do Bairro Ipanema
59 – 112 (cento e doze)
60 – 41 (quarenta e um)
61 – 119 (cento e dezenove)

Artigo 2º - As quadra relacionadas no artigo 1º (primeiro), co exceção daquelas integralmente de propriedade do Município, passam a ser caracterizada como ZR-1 (Zona Residencial Um).
Parágrafo Único – Das quadras mencionadas no artigo 1º (primeiro), as de integral propriedade do Município ficam caracterizadas com ZR-3 (Zona Residencial Três).

Artigo 3º - O eixo da futura complementação do contorno rodoviário de Divinópolis, será relocalizado de acordo com o mapa anexo que passa a ser parte integrante desta Lei.
Parágrafo 1º - O eixo considerado no caput deste artigo estará sujeito a pequenas retificações técnicas, de acordo com o detalhamento efetuado na elaboração do Projeto executivo do anel.
Parágrafo 2º - Não será admitida a aprovação de novos parcelamentos do solo que interfiram com a localização do novo eixo definido.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a viabilização dos projetos executivos ao novo contorno rodoviário e 03 (três) anos para o início das obras.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 1991.

Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 167/90
Publicação: Jornal Agora
Edição: 30 de junho de 1991
Número: 4.463
Divinópolis – Minas Gerais